

# **PESSOA JURÍDICA**

***aspectos materiais e processuais***

**Faculdade de Direito de Sorocaba**

**Sorocaba, SP, 9 de agosto de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Conceito

- ❑ “Pessoa jurídica é uma entidade própria e inconfundível com as pessoas naturais que a compõem; seu patrimônio, igualmente, é distinto e inconfundível” (Renan Lotufo)
  
- ❑ “A pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações” (Carlyle Popp)
  
- ❑ Fundamentação constitucional: arts. 1º IV, 3º I, 5º XXI, e 170 CF
  - ✓ O “direito *civil* constitucional”

# Teorias

## ❑ Teorias da ficção

- Negam personalidade jurídica ao conjunto de pessoas
- Mera criação do Estado
- Não repercutiram no Direito contemporâneo

## ❑ Teorias realistas

- Reconhecem personalidade ao conjunto de pessoas
- Fenômeno espontâneo
- Aceitas no Direito contemporâneo

# Teorias realistas

- ✓ Endemann (Alemanha)
- ✓ Saleilles (França)
- ✓ Gény (França)
- ✓ Capitant (França)
- ✓ De Page (Bélgica)
- ✓ Ferrara (Itália)
- ✓ Cunha Gonçalves (Portugal)
- ✓ Clóvis Beviláqua (Brasil)

Essência comum



Duas grandes formulações

Teoria da realidade  
objetiva

Teoria da realidade  
técnica ou jurídica

# Teorias realistas

## Teoria da realidade objetiva

- A pessoa jurídica consiste em um organismo atuante na sociedade
- Nega a personalidade técnica

## Teoria da realidade técnica ou jurídica

- Reconhece, também, a atuação social da pessoa jurídica
- Personalidade da pessoa jurídica é fruto da técnica jurídica
- Adotada pelo ordenamento brasileiro (art. 45 CC)

# Art. 45 CC

□ Art. 45 CC:

*“Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”*

# Elementos

- Vontade humana
- Observância das condições legais
- Licitude de objeto

# Espécies

- ❑ Direito público x direito privado (art. 40)
- ❑ Direito público interno (arts. 41 e 43)
  - ✓ União
  - ✓ Estados e Distrito Federal
  - ✓ Municípios
  - ✓ Autarquias
  - ✓ Demais entidades públicas criadas por lei
- ❑ Direito público externo (art. 42)
- ❑ Direito privado (art. 44)
  - ✓ Associações
  - ✓ Sociedades
  - ✓ Fundações
  - ✓ Organizações religiosas
  - ✓ Partidos políticos

# Características

- ❑ Capacidade de direito e de fato próprias
  - ✓ Art. 52: direitos da personalidade (nome, imagem, vida privada e honra)
- ❑ Estrutura organizativa artificial
  - ✓ A *re*presentação (art. 46 III)
- ❑ Objetivos comuns de seus membros
- ❑ Patrimônio próprio independente
- ❑ Independência da responsabilidade civil
- ❑ Publicidade

# Desconsideração da Personalidade Jurídica

☐ Art. 50 CC:

*“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*

# Desconsideração da Personalidade Jurídica

- ❑ **Exceção** à regra geral de separação entre pessoa jurídica e sócio
- ❑ Possibilidade de **desconsiderar** a personalidade jurídica para o caso concreto (**não** há anulação da personalidade jurídica)
  - ✓ Desconsideração x despersonalização
- ❑ Técnica excepcional de *responsabilização* (esporádica) de sócios e administradores
- ❑ Permite que o credor satisfaça crédito oriundo de obrigação assumida pela pessoa jurídica

# Pressupostos para a desconsideração

## Uso *abusivo* da personalidade jurídica

- ✓ desvio de finalidade
- ✓ confusão patrimonial
- ✓ art. 187 CC

## Surpresa do interessado: não pode haver assentimento do interessado na desconsideração em relação ao uso abusivo da personalidade jurídica

- ✓ decorre do prejuízo
- ✓ estrutura patrimonial da pessoa jurídica insuficiente para responder pelos efeitos da relação jurídica

# Aspectos processuais

- ❑ Pedido pela parte ou MP (133 *caput*)
  - ✓ As hipóteses são as do direito material (133 § 1º)
  - ✓ Desconsideração “inversa” (133 § 2º)
  - ✓ Embargos de terceiro (674 § 2º II)
- ❑ Na fase de conhecimento, liquidação, cumprimento e execução (134 *caput*)
- ❑ *Citação* para manifestação em 15 dias (135)
  - ✓ Tutela provisória de urgência
- ❑ Julgamento por interlocutória (136)
- ❑ Coisa julgada: limites *objetivos* (137) e *subjetivos*
- ❑ Aplicação aos Juizados Especiais (art. 1062)
- ❑ Aplicação à Execução Fiscal (?)

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr  
Georges Abboud • Héitor Vitor Mendonça Sica  
Heitor da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Lúcio Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Donival Renato  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Lúcio Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carval  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

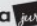
COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chelini Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Héitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Aurati • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkenstein • Eduardo Amada Alvim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh  
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tarcis • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

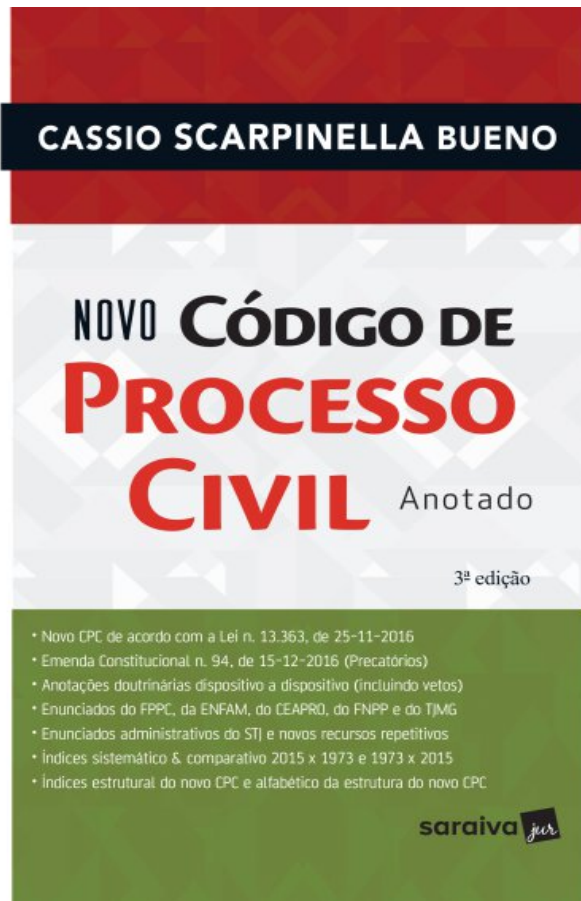
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos  
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

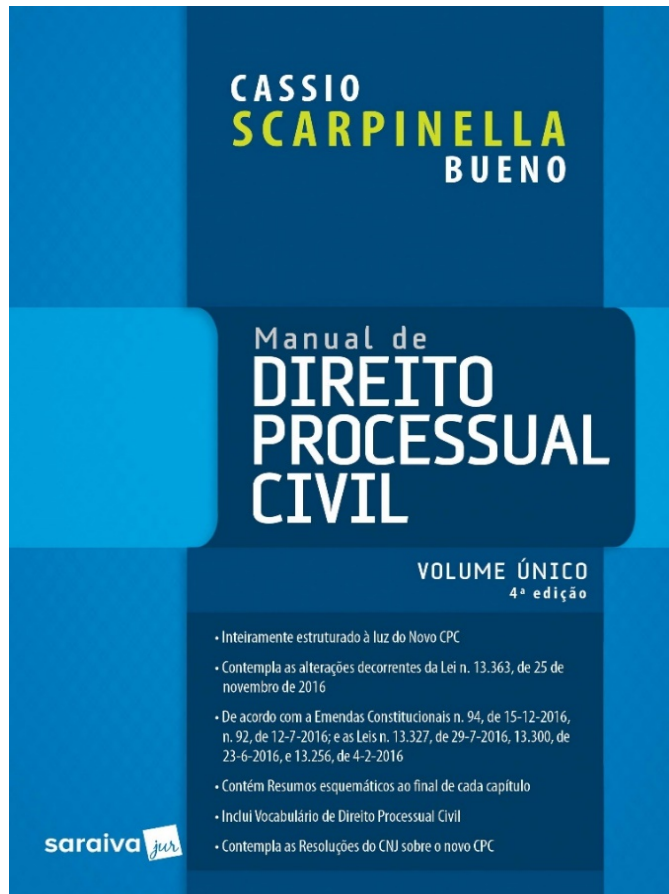
# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)